

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 · Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000. Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48 Site: www.marlieria.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LIMA PAULA; e, WILHAN LUIZ COELHO ARAUJO, portador do CPF n 029.552.396-40, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/201.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADO**, na função temporária de especial interesse público de *MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS*, conforme necessidade declarada pelo Memorando nº 41/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, tendo seu prazo final no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido antes deste prazo ou prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. A título de remuneração, a CONTRATADO receberá a importância de R\$1.201,53 (hum mil, duzentos e um reais, e cinquenta e três centavos).
 - 4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número: 02.07.03.12.361.0128.2065.3.1.90.04.00 Ficha 303

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

ASSINATURA:

Prentys Geraldo Santos Assis Mat.: 1261 CPF-091.282.176-08 flows The

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 · Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185·000. Telefone: (031) 3844·1160 – CNPJ: 16.796.872/0001·48 Site: www.marlieria.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

6.1. A jornada semanal de trabalho será de 40 (vinte e quatro) horas semanais, conforme disposto na base legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Compete a CONTRATADO:
- Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.
- II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.
- III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos/veículo de trabalho que estiverem sobre sua guarda.
 - IV- Cumprir para com as obrigações trabalhistas determinadas por lei.
- V- Executar outras tarefas, conforme determinação superior, de acordo com as funções específicas de sua unidade administrativa e a natureza de seu trabalho.
 - 7.2. Compete ao CONTRATANTE:
- I- Fornecer à CONTRATADO as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.
 - II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que o interesse público o exigir e quando houver, na forma da Constituição Federal de 05/10/1988.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADO ficará sujeito às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO

- 10.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:
- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da Administração Municipal;
- c) por iniciativa da CONTRATADO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIJERIA MG cargo, por candidato aprovado em concurso;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

ASSINATURA;

Prentys Geratdo Santos Assis

How

Hand 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000. Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16,796,872/0001-48 Site: www.marlieria.mg.gov.br



- e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista.
- f) pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) seu cumprimento de modo irregular.

Parágrafo único. A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

12.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 4.806,12 (quatro mil, oitocentos e seis reais, e doze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação. E, assim justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 18 de agosto de 2021

HAMILTO LIMA PAULA Prefeito Municipal

HAN LUIZ COELHO ARA Motorista de Veículos Pesados

Assinatura:

Testemunhas:

ASSINATURA:

Assinatura: CPF: INH 7 G

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

Prentys Geraldo Santos Assis Mat. 1261 CPF 091.282.176-08